



LEI MUNICIPAL Nº 791/2020, DE 04 DE MARÇO DE 2020.

CRIA O CARGO DE ASSESSOR JURÍDICO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E CONTROLE NA RELAÇÃO DE CARGOS COMISSIONADOS DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE GROAÍRAS CONSTANTE NOS ANEXOS I E II DA LEI MUNICIPAL Nº 725/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS, ESTADO DO CEARÁ**, no uso e gozo de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criado o cargo de Assessor Jurídico da Secretaria de Administração, Finanças e Controle na relação de cargos comissionados da estrutura administrativa do Município de Groaíras constante nos Anexos I e II da Lei Municipal nº 725/2017.

Art. 2º. O cargo de Assessor Jurídico da Secretaria de Administração, Finanças e Controle é de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º. O cargo de Assessor Jurídico da Secretaria de Administração, Finanças e Controle, terá vencimentos e símbolos conforme o valor constante no Anexo I desta Lei.

Art. 4º. São atribuições do cargo de Assessor Jurídico da Secretaria de Administração, Finanças e Controle:

- I - Exercer as funções de assessoria técnico-jurídica;
- II - Prestar consultoria jurídica;
- III - Emitir parecer em consultas formuladas pelo Secretário Municipal;
- IV - Elaboração de pareceres, minutas, anteprojetos de Leis, regulamentos, contratos e convênios;
- V - Examinar e opinar os processos de matéria de sua competência;
- VI - Preparar a defesa dos secretários em mandados de segurança, redigindo as informações necessárias, e suas respectivas defesas;
- VII - Auxiliar no controle interno dos atos administrativos das respectivas secretarias;
- VIII - Organizar e atualizar a coletânea de leis municipais, bem como das legislações federal estadual de interesse das aludidas secretarias;
- IX - Desempenhar outras atribuições correlatas à competência de cada secretaria;
- X - Substituir o Assessor Jurídico do Gabinete do Prefeito na ausência ou impedimento.

Art. 5º. São prerrogativas do ocupante do cargo de Assessor Jurídico da Secretaria de Administração, Finanças e Controle:

- I - Não ser constrangido de qualquer modo a agir em desconformidade com sua consciência ético-profissional;
- II - Requisitar, sempre que necessário, auxílio e colaboração das autoridades públicas para o exercício de suas atribuições;



III - Requisitar das autoridades competentes certidões, informações e diligências necessárias ao desempenho de suas funções;

IV - Ingressar livremente em qualquer edifício ou recinto onde funcione repartição pública do Município e requisitar documentos e informações úteis ao exercício da atividade funcional.

Art. 6º. Ao ocupante do cargo de Assessor Jurídico da Secretaria de Administração, Finanças e Controle aplicam-se os impedimentos previstas na Lei 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da Advocacia).

Art. 7º. São deveres do ocupante do cargo de Assessor Jurídico da Secretaria de Administração, Finanças e Controle do Município:

I - Assiduidade;

II - Pontualidade;

III - Urbanidade;

IV - Lealdade às instituições a que serve;

V - Desempenhar com zelo e presteza, dentro dos prazos, os serviços a seu cargo;

VI - Guardar sigilo profissional.

Art. 8º. Os demais dispositivos e anexos constantes na Lei Municipal nº 725/2017, de 07 de agosto de 2017, permanecem inalterados.

Art. 9º. As despesas decorrentes da execução desta Lei ocorrerão à conta de dotação orçamentária da Secretaria da Administração, Finanças e Controle.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS-CE, AOS 04 (QUATRO) DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2020 (DOIS MIL E VINTE).


FRANCISCO UELITON MARTINS VASCONCELOS
Prefeito Municipal



ANEXO I
LEI MUNICIPAL Nº 791/2020, DE 04 DE MARÇO DE 2020.

CARGO	SIMBOLOGIA	VAGAS	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO	TOTAL
Assessor Jurídico da Secretaria da Administração, Finanças e Controle	DNS1	1	R\$ 2.100,00	R\$ 2.100,00	R\$ 4.200,00